

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 597, DE 31 DE JULHO DE 2012(*).

Dispõe sobre limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e a Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012, a Portaria nº 1042/MD, de 17 de abril de 2012, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fixar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens em 2012, estabelecidos pela Portaria nº 75/MP, de 8 de março de 2012, já computados os valores executados até a publicação desta Portaria, na forma dos Anexos A e B desta Portaria.

Art. 2º Aplicam-se aos supracitados limites as despesas empenhadas nos elementos de despesas "14-Diárias Civil", "15-Diárias Militar", "33.90.33.01 - Passagens para o País" e "33.90.33.02 - Passagens para o Exterior".

Art. 3º Os limites definidos nesta Portaria não se aplicam:

- I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2012; e
- II - as despesas financiadas com recursos de doações e convênios.

Art. 4º As concessões de diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial quando envolver operações policiais, de fiscalização ou ações de caráter sigiloso.

Art. 5º Subdelegar competência às autoridades listadas abaixo para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares deste Comando:

- I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefes dos Órgãos de Direção Setorial;
- IV - Comandantes Militares de Área;
- V - Comandantes de Divisão do Exército;
- VI - Comandantes de Região Militar;
- VII - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária e Grupamento de Engenharia;
- VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e
- IX - Presidente da Fundação Osório.

Art. 6º É prerrogativa do Comandante do Exército autorizar as despesas referentes a:

- I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamento para o exterior, com ônus.

Art. 7º A autorização para realização das despesas abaixo deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, com a justificativa técnica necessária, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército:

I - deslocamentos, no exterior, de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos; e

II - deslocamentos, no exterior, de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 8º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações de que tratam os incisos I, II e III do art. 6º e os incisos I e II do art. 7º poderão ser realizadas pelas autoridades constantes do art. 5º desta Portaria, podendo ser subdelegadas competências aos comandantes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 9º Para efeito desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio classificadas no Programa 2108 - Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

Art. 10. É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 11. Delegar competências para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefes dos Órgãos de Direção Setorial;

IV - Comandantes Militares de Área;

V - Comandantes de Divisão de Exército;

VI - Comandantes de Região Militar;

VII - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária e Grupamento de Engenharia;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 12. Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por militar ou servidor que exerça suas atividades no imóvel.

Art. 13. Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público-alvo.

Art. 14. Autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, referentes a bens imóveis, com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 15. As propostas do Exército para atender ao que prescrevem o § 3º do art. 2º, o § 3º do art. 3º, o Parágrafo único do art. 4º e o art. 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Defesa, por intermédio do EME, com a justificação técnica necessária.

Art. 16. A autorização para celebração de contratos ou prorrogação dos contratos em vigor, sejam eles relativos a bens imóveis ou a bens móveis, quando os valores excederem à competência do Comandante do Exército, deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do EME, com a justificação técnica necessária.

Art. 17. As demandas de natureza jurídica deverão ser encaminhadas ao EME, acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou comando solicitante.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser encaminhados, pela cadeia de comando, ao EME.

Art. 19. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 289-A, de 30 de abril de 2012.

ANEXO A

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 AÇÕES FINALÍSTICAS SOB RESPONSABILIDADE DE CADA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UGR)/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO)

UGR/UO	LIMITE ATÉ 31 DEZ 2012 (R\$1,00)
Comando Logístico (COLOG)	1.100.000
Comando de Operações Terrestres (COTER)	1:203.918
Departamento de Ciências e Tecnologia (DCT)	750.000
Departamento de Engenharia e Construção (DEC)	800.000
Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)	4.900.000
Departamento-Geral do Pessoal (DGP)	2.296.000
Estado-Maior do Exército (EME)	825.000
Secretaria de Economia e Finanças (SEF)	4.600.000
Total da UO Comando do Exército	16.474.918
UO Indústria de Material Bélico	850.000
UO Fundo do Exército	2.650.000
Total de todas as UO	19.974.918
Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) - Ações Sigilosas	650.000
COLOG - Fiscalização de Produtos Controlados	3.550.000
Total Fiscalização e Poder de Polícia	4.200.000
Total Geral do Exército Brasileiro	24.174.918

ANEXO B

**LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012
PLANOS ATENDIDOS NA COTA DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL (DGP)**

1. PLANOS DO GABINETE DO COMANDANTE			LIMITE ATÉ 31 DEZ 12 (R\$1,00)
ÓRGÃO	ÁREA	PLANO DE ATIVIDADE	
GAB CMT EX	Externa	Deslocamentos de ida e volta do Exterior	11500000
		Movimentação de ida e volta do exterior	
2. PLANOS DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO			
EME	Externa	Planos de Cursos e Estágios em Nações Amigas - PCENA	
		Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas - PVANA	
		Plano Alfa (despesas com deslocamento do adido no exterior)	
		Plano Beta (despesas com deslocamento para cursos e estágios no exterior)	
	Interna	Planos de Visitas de Militares Estrangeiros ao Brasil - PVMEB	
DGP	Interna	Plano de Inspeções e Visitas - PIV.	
COLOG			
DEC			
DCT			
SEF			
COTER			
DECEX			
EME			
3. PLANOS DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL			
DGP	Interna	Comissões de seleção, incorporação e desincorporação	
		Cursos e Estágios	
		Reunião dos Grandes Comandos Administrativos - RGCA	
		Estágio Preparatório para Comandantes de Organizações Militares - EPCOM	
COLOG		Cursos e estágios	
Comando Militar da Amazônia		Deslocamentos a Serviço	
Comando Militar do Leste			
Comando Militar do Nordeste			
Comando Militar do Oeste			
Comando Militar do Planalto			
Comando Militar do Sul			
Comando Militar do Sudeste			

NOTA: (*) Republicada por ter saído no Boletim do Exército nº 31, de 3 AGO 12, com incorreção no original.